A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-021272.989.24-5 (ref. TC-003212.989.21-4)

Recorrente: Marcos Francisco Alves – Ex-Presidente da Fundação Educacional de Araçatuba – FEA.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Araçatuba – FEA, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Marcos Francisco Alves (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO. PEDIDO EXCLUSIVO PARA REDUÇÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DEFICITÁRIOS. CONTROLE INTERNO SEM REGULAMENTAÇÃO. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NÃO OBSERVADA. DIVERSAS FALHAS EM SEDE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO EM SITUAÇÃO IRREGULAR. REINCIDÊNCIA. CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS. FALTA DE REPASSES DO PODER EXECUTIVO. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS ACONTENTO. BOA ORDEM DOS LIVROS E REGISTROS, TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS. MULTA APLICADA AO RECORRENTE EM JULGADO ANTERIOR. CONTAS IRREGULARES. APELO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento,** para o fim de reduzir a multa aplicada na r. decisão recorrida para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se, porém, a irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2021 da Fundação Educacional de Araçatuba, pelos fundamentos externados na correspondente sentença.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR